

PROCESSO: 2025-L7PJR

REFERÊNCIA: CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto com serviços complementares de drenagem e preparação do solo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo.

DECISÃO DE HABILITAÇÃO – LOTE 01

Segue análise e julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

RELATÓRIO

No dia dez de abril de dois mil e vinte e seis, foi realizada a sessão eletrônica da Concorrência nº 90003/2025, na qual a licitante **DUTO ENGENHARIA LTDA** foi classificada em relação à documentação pertinente à proposta comercial, cujo valor global após a negociação foi de R\$ 44.555.572,16 (quarenta e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Após, Agente de Contratação procedeu à convocação para envio dos documentos referentes aos requisitos de habilitação, os quais foram protocolados em quinze de abril de dois mil e vinte e seis (peças #469 a #507, #571 e #581), e encaminhados também ao setor técnico para análise, ficando a sessão suspensa.

DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa DUTO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.557.792/0001-56, apresentou seu Contrato Social e alteração consolidada.

Do exame da documentação apresentada, verifica-se:

- a) O contrato social encontra-se devidamente registrado, demonstrando a regularidade da constituição da sociedade perante na JCEES – Junta Comercial do

Estado do Espírito Santo, em conformidade com o disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

- b) Consta endereço atualizado da sede administrativa da empresa, devidamente registrado no registro no ato constitutivo, em consonância com os dados cadastrais do CNPJ.
- c) O documento indica o capital social integralizado, devidamente registrado, o que reforça a capacidade da empresa em assumir compromissos contratuais compatíveis com a dimensão do objeto licitado.
- d) Indica sua sócia única e dados pessoais complementares.
- e) O objeto social contempla atividades diretamente relacionadas e compatíveis com o escopo da presente licitação.

A análise permite concluir que a empresa apresentou documentação societária válida, atualizada e em conformidade com os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021, demonstrando regularidade quanto à sua constituição e aos poderes de representação.

Isto é, a empresa atende integralmente ao requisito de Habilitação Jurídica.

- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento – GEINFRA, setor técnico competente, procedeu o seguinte parecer:

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO
Concorrência Eletrônica nº 90003/2025
Processo E-Docs nº 2025-L7PJR
Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/ES

Lote: 01

Empresa Licitante: DUTO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.557.792/0001-56

I. OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação técnica tem por objeto a análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela licitante **DUTO Engenharia Ltda**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 01**, promovida pela **Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/ES**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia.

A documentação analisada foi apresentada pela licitante por meio do sistema eletrônico de compras, em conformidade com as disposições editalícias, notadamente o item 9.2 do instrumento convocatório, mediante a anexação de arquivos digitais em formato PDF, organizados conforme critério da própria licitante.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010

www.turismo.es.gov.br

Registra-se que a presente análise incide sobre o conjunto documental disponibilizado no sistema eletrônico, considerado em sua integralidade, abrangendo todos os arquivos submetidos pela licitante para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas no edital.

A avaliação técnica ora realizada tem por finalidade verificar a conformidade da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no Anexo II – Requisitos de Habilitação, bem como aferir a suficiência, regularidade e validade dos elementos apresentados, sob os aspectos formais e materiais, para fins de demonstração da aptidão da licitante à execução do objeto licitado.

II. BASE NORMATIVA E CRITÉRIO DE ANÁLISE

A presente análise foi realizada com fundamento nas disposições do **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, integrante do edital da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025, o qual estabelece, de forma detalhada, os documentos e condições necessários à comprovação da habilitação dos licitantes, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, foram observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere aos arts. 62 a 70, que disciplinam os requisitos de habilitação em procedimentos licitatórios, bem como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os licitantes e o formalismo moderado.

A análise adotou como premissa a verificação da conformidade da documentação apresentada com as exigências editalícias, considerando, de forma conjunta e sistemática, os aspectos formais e materiais dos documentos, de modo a aferir não apenas a sua apresentação, mas também a sua aptidão para demonstrar, de maneira adequada e suficiente, o atendimento às condições de habilitação exigidas.

Nesse contexto, foram considerados, para fins de avaliação:

- A correspondência entre os documentos apresentados e aqueles expressamente exigidos no edital;
- A validade jurídica dos documentos, incluindo prazos de vigência e regularidade perante os órgãos emissores;
- A consistência e coerência das informações constantes dos documentos apresentados;
- A adequação dos elementos apresentados à finalidade de cada exigência editalícia;
- A capacidade dos documentos de evidenciar, de forma clara e verificável, o atendimento às condições de habilitação.

Ressalta-se que a análise foi conduzida de forma integrada, considerando o conjunto documental apresentado, de modo a evitar interpretações isoladas ou fragmentadas que possam comprometer a adequada compreensão da situação da licitante.

Para fins de organização e sistematização, a presente manifestação técnica foi estruturada em blocos, em conformidade com a disposição do Anexo II, compreendendo:

1. **Habilitação jurídica;**
2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista;**
3. **Qualificação técnica;**
4. **Qualificação econômico-financeira;**
5. **Declarações e demais exigências complementares.**

Por fim, destaca-se que a análise técnica ora realizada observa o princípio do formalismo moderado, segundo o qual a verificação do atendimento às exigências editalícias deve privilegiar o conteúdo material dos documentos apresentados, sem prejuízo da observância das condições essenciais estabelecidas no instrumento convocatório.

Para fins de sistematização e controle da verificação dos documentos exigidos, foi elaborado checklist consolidado das exigências editalícias, constante do Anexo I desta manifestação, o qual sintetiza o resultado da análise realizada para cada item de habilitação.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Exigência editalícia aplicável

Nos termos do **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, item 1 – Habilitação Jurídica, exige-se da licitante a comprovação de sua regular constituição jurídica, bem como da legitimidade de sua representação para participação no certame.

Considerando tratar-se de sociedade empresária limitada, enquadramento aplicável à licitante **DUTO Engenharia Ltda**, incide especificamente o disposto no item 1.3 do Anexo II, o qual estabelece a necessidade de apresentação da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentação comprobatória de seus administradores.

O item 1.8 do referido Anexo dispõe, ainda, que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, de modo a permitir a verificação da estrutura societária vigente.

1.2. Documentação apresentada pela licitante

A licitante apresentou, no volume de habilitação jurídica, os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
- b) Contrato Social Consolidado;
- c) Ficha de Identificação da empresa;
- d) Documento de identificação da sócia/representante legal.

Registra-se, ainda, que a carta de apresentação dos documentos de habilitação relaciona expressamente os documentos integrantes do bloco de habilitação jurídica, indicando a apresentação da Certidão Simplificada, do Contrato Social Consolidado,

da Ficha de Identificação da empresa e da documentação de identificação dos sócios.

1.3. Análise da natureza jurídica e representação

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante encontra-se regularmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com razão social **DUTO Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 27.557.792/0001-56, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

A Ficha de Identificação constante dos autos indica a existência de ato constitutivo regularmente registrado, bem como a estrutura societária vigente, identificando a Sra. **Fátima Servino Gonçalves** como sócia e representante legal da empresa.

Consta, ainda, a indicação dos responsáveis técnicos vinculados à empresa, informação que será objeto de análise específica no capítulo próprio de qualificação técnica, não interferindo, no presente momento, na verificação da regularidade jurídica da licitante.

No que se refere à representação da empresa no âmbito do certame, a carta de apresentação dos documentos de habilitação identifica expressamente a Sra. Fátima Servino Gonçalves como representante da licitante para fins de assinatura contratual, com indicação de seus dados pessoais e de contato, não sendo identificada inconsistência quanto à legitimidade de sua atuação.

1.4. Confronto com os itens 1.3 e 1.8 do Anexo II

A documentação apresentada atende ao disposto no item 1.3 do Anexo II, uma vez que a licitante apresentou instrumento constitutivo compatível com sua natureza jurídica, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da identificação de sua representante legal.

Verifica-se, igualmente, o atendimento ao item 1.8 do Anexo II, tendo sido apresentado Contrato Social Consolidado, documento que reflete a situação societária vigente e que se mostra suficiente para a verificação da estrutura jurídica e dos poderes de administração da empresa, dispensando a análise individualizada de eventuais alterações anteriores.

Não foram identificadas inconsistências formais ou materiais nos documentos apresentados, tampouco elementos que comprometam a regularidade jurídica da licitante ou a validade de sua representação no presente certame.

Dessa forma, conclui-se que a licitante **atende às exigências de habilitação jurídica previstas no edital.**

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Exigência editalícia aplicável

Nos termos do **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, item 2, exige-se da licitante a comprovação de sua inscrição cadastral e de sua regularidade fiscal, social e trabalhista perante os órgãos competentes.

Referidas exigências abrangem, dentre outros, a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

O edital estabelece, ainda, a necessidade de comprovação de inscrição nos cadastros estaduais e/ou municipais, conforme aplicável à atividade da licitante, admitindo, nos termos do item 2.2.1 do Anexo II, a apresentação de declaração de não incidência ou isenção tributária quando a empresa não estiver sujeita à inscrição estadual.

Adicionalmente, nos termos do item 9.1.1 do edital, os documentos de habilitação poderão ser substituídos, no todo ou em parte, por registros constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando disponíveis e válidos, sem prejuízo da apresentação complementar de documentos pela licitante.

2.2. Documentação apresentada e validade

A licitante apresentou, para fins de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, os documentos exigidos no Anexo II, os quais se encontram sintetizados no quadro a seguir:

Item	Documento apresentado	Situação / validade
2.1	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	Emitido: 10/04/2026 .
2.2	Inscrição Municipal / Alvará de Localização e Funcionamento	Validade: 16/09/2027
2.2	Espelho do Cadastro Mobiliário Municipal	Validade: 05/09/2029 e 03/09/2029
2.2 / 2.2.1	SINTEGRA e declaração de isenção de ICMS	Consulta: 16/03/2026 ; Declaração: 10/04/2026
2.3	Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União	Validade: 18/08/2026
2.4	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual – ES	Validade: 09/07/2026
2.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais – Vitória/ES	Validade: 09/06/2026
2.6	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	Validade: 26/04/2026
2.7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	Validade: 07/10/2026

Registra-se que os documentos apresentados contemplam as certidões e comprovantes exigidos, com indicação de datas de emissão e prazos de validade, permitindo a verificação da regularidade da licitante na data de apresentação da documentação de habilitação.

2.3. Análise Técnica

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante comprovou sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação das certidões exigidas nas esferas federal, estadual e municipal, bem como dos documentos relativos ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

As certidões apresentadas encontravam-se válidas na data de apresentação dos documentos de habilitação, não sendo identificadas restrições ou apontamentos que impeçam a participação da licitante no certame.

Registra-se, ainda, a apresentação de extrato do SICAF, no qual constam os registros de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sem indicação de pendências impeditivas, reforçando a conformidade da situação cadastral da empresa perante os órgãos competentes.

No que se refere ao cadastro estadual, a consulta ao SINTEGRA indica a situação “não habilitado”, o que, no contexto analisado, corresponde à ausência de habilitação para emissão de documentos fiscais relativos ao ICMS. Tal condição mostra-se compatível com a declaração de não incidência/isenção de ICMS apresentada pela licitante, em conformidade com o disposto no item 2.2.1 do Anexo II.

Dessa forma, a ausência de habilitação estadual não configura irregularidade, mas sim condição compatível com o regime tributário informado pela empresa, não havendo, portanto, impedimento à sua habilitação sob este aspecto.

Não foram identificadas inconsistências formais ou materiais nos documentos apresentados, tampouco divergências relevantes entre as informações prestadas, sendo possível concluir que a documentação apresentada é suficiente para comprovar o atendimento às exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista estabelecidas no edital.

Assim, considera-se que a licitante **atende integralmente às exigências previstas no Anexo II quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista.**

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A qualificação técnico-operacional tem por finalidade verificar se a licitante, enquanto pessoa jurídica, possui registro profissional regular e experiência anterior compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no Anexo II do edital.

Trata-se, portanto, da aferição da capacidade da empresa de executar o objeto contratual com base em sua experiência pretérita, considerando a natureza, a complexidade e os quantitativos dos serviços já realizados.

3.1.1. Registro no CREA

Nos termos do item 3.1 do Anexo II, exige-se que a licitante comprove sua inscrição ou registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região de sua sede.

A licitante apresentou **Certidão de Registro e Quitação – CRQ**, emitida pelo CREA-ES, na qual consta que a empresa, bem como seus responsáveis técnicos, encontram-se regularmente registrados, sem débitos e legalmente habilitados ao exercício de suas atividades profissionais.

A referida certidão comprova, simultaneamente, a regularidade do registro da pessoa jurídica e a situação de seus responsáveis técnicos perante o conselho de classe, não sendo identificada qualquer restrição que comprometa o atendimento à exigência editalícia.

Dessa forma, considera-se atendido o disposto no item 3.1 do Anexo II.

3.1.2. Atestados / CATs apresentados

Nos termos do item 3.2 do Anexo II, a licitante deve comprovar a execução anterior de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar sua experiência operacional.

Conforme dispõe o item 3.2.1:

A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **ou Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do Conselho competente.

O item 3.2.1 estabelece que tal comprovação poderá ser realizada por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, alternativamente, por meio de **Certidão de Acervo Técnico – CAT** expedida pelo conselho profissional competente.

Verifica-se, portanto, que o edital admite expressamente duas formas de comprovação da capacidade técnico-operacional, não havendo exigência de apresentação cumulativa de atestado e CAT, sendo suficiente a apresentação de qualquer um dos documentos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital.

Nesse sentido, ressalta-se que:

- Não há exigência de que o atestado esteja necessariamente acompanhado de CAT;
- A apresentação de atestado isolado é admitida, desde que contenha as informações exigidas no item 3.2.4;
- A CAT constitui forma alternativa de comprovação, não sendo obrigatória quando o atestado atende aos requisitos editalícios.

Adicionalmente, o item 3.3 do Anexo II admite o somatório de atestados para fins de atendimento aos quantitativos mínimos exigidos, ressalvando, entretanto, que, **para o serviço de pavimentação com blocos de concreto, a soma fica limitada a, no máximo, 2 (dois) atestados.**

3.1.2.1. Critério de análise adotado

Para a verificação do atendimento às exigências de capacidade técnico-operacional, procedeu-se à análise dos documentos apresentados em nome da licitante, com a identificação dos serviços executados e dos respectivos quantitativos, os quais foram consolidados por tipo de serviço.

Os quantitativos apurados foram considerados conforme expressamente indicados nos documentos apresentados, sendo posteriormente confrontados com os limites mínimos estabelecidos para o Lote 01, de modo a verificar o atendimento às parcelas de maior relevância técnica.

3.1.2.2. Parcelas de maior relevância – Lote 01

Nos termos do item 3.2.6 do Anexo II, constituem parcelas de maior relevância técnica para o Lote 01:

- Pavimentação com blocos de concreto: **mínimo de 54.250,00 m²**;
- Base de brita graduada: **mínimo de 11.780,00 m³**;
- Canaleta/sarjeta de concreto: **mínimo de 3.100,00 m**.

3.1.2.3. Consolidação dos quantitativos apresentados

A partir da análise dos documentos apresentados, procedeu-se à consolidação dos quantitativos comprovados por meio dos atestados e CATs vinculados à licitante, considerando:

- A compatibilidade dos serviços executados com as parcelas exigidas no edital;
- Os quantitativos expressamente identificados nos documentos apresentados;
- A vinculação do acervo técnico à pessoa jurídica da licitante.

Quadro – Consolidação da Capacidade Técnico-Operacional

Documento	Serviço Comprovado	Und.	Quant.
CAT 523/2020	Pavimentação com blocos de concreto	m ²	61.414,21
CAT 523/2020	Base de brita graduada	m ³	18.466,63
CAT 2847/2025	Base/sub-base de brita graduada	m ³	4.381,78
CAT 2847/2025	Sarjeta triangular de concreto	m	3.720,43
Atestado – Cariacica (Contrato 083/2019)	Blocos intertravados 6 cm	m ²	12.033,90
Atestado – Cariacica (Contrato 083/2019)	Blocos intertravados 8 cm	m ²	26.996,48
Atestado – Cariacica (Contrato 083/2019)	Blocos intertravados 10 cm	m ²	5.990,49
Atestado – Cariacica (Contrato 083/2019)	Base de brita graduada	m ³	4.198,09
CAT 662/2022	Pavimentação com blocos de concreto	m ²	4.263,30
CAT 667/2021	Pavimentação com blocos de concreto	m ²	4.157,53
CAT 668/2021	Pavimentação com blocos de concreto	m ²	3.623,12
CAT 668/2021	Base de brita graduada	m ³	3.574,76
CAT 842/2023	Base de brita graduada	m ³	3.873,49

Quadro Resumo – Capacidade Técnico-Operacional

Serviço	Unidade	Quantidade Total
Pavimentação com blocos de concreto	m ²	118.478,98

Base de brita graduada	m ³	34.494,75
Sarjeta / canaletas de concreto	m	3.720,43

Da consolidação realizada, verifica-se que a licitante comprova os seguintes quantitativos totais:

- Pavimentação com blocos de concreto: 118.478,98 m²;
- Base de brita graduada: 34.494,75 m³;
- Sarjeta/canaleta de concreto: 3.720,43 m.

3.1.2.4. Considerações sobre o somatório

Nos termos do item 3.3 do Anexo II, admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, observada a limitação específica aplicável ao serviço de pavimentação com blocos de concreto.

No caso em análise, verifica-se que a licitante **comprova integralmente os quantitativos exigidos para todas as parcelas de maior relevância técnica por meio de atestados individualmente considerados**, não havendo necessidade de aplicação da regra de somatório prevista no edital.

Destaca-se, de forma expressa, que os quantitativos mínimos exigidos são atendidos, em cada caso, por **um único atestado de capacidade técnico-operacional**, conforme demonstrado no quadro de consolidação apresentado, o qual evidencia, de forma objetiva, o atendimento isolado às exigências de pavimentação com blocos de concreto, base de brita graduada e sarjeta/canaleta de concreto.

Serviço	Exigido	CAT que atende isoladamente	Quantidade comprovada
Pavimentação com blocos	54.250,00 m ²	CAT 523/2020	61.414,21 m ²
Base de brita graduada	11.780,00 m ³	CAT 523/2020	18.466,63 m ³
Sarjeta / canaletas	3.100,00 m	CAT 2847/2025	3.720,43 m

Assim, a análise demonstra que a licitante não apenas atende aos quantitativos mínimos exigidos, mas o faz por meio de comprovação individualizada, o que afasta qualquer necessidade de interpretação ampliada ou de utilização de mecanismos de somatório para validação do acervo apresentado.

Não foram identificadas inconsistências nos quantitativos informados, tampouco incompatibilidades entre os serviços descritos e as parcelas exigidas no edital, sendo possível concluir, com segurança, que a licitante **atende plenamente às exigências de capacidade técnico-operacional estabelecidas no Anexo II**.

3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.2.1. Registro no CREA

Nos termos do item 3.7 do Anexo II, exige-se que a licitante possua, em seu quadro permanente, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

A licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação – CRQ, emitida pelo CREA-ES, na qual constam seus responsáveis técnicos regularmente registrados, sem débitos e legalmente habilitados ao exercício de suas atividades profissionais.

A referida certidão evidencia, simultaneamente, a regularidade do registro da pessoa jurídica e a vinculação dos profissionais indicados ao quadro técnico da empresa, não sendo identificada qualquer restrição que comprometa o atendimento à exigência editalícia.

Dessa forma, considera-se atendido o disposto no item 3.7 do Anexo II.

3.2.2. Atestados / CATs apresentados

Nos termos do item 3.7 do Anexo II, a licitante deve comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) experiência anterior em serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e que seja detentor de no mínimo **1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico** por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital.

A comprovação da capacidade técnico-profissional deve ser realizada mediante apresentação de **Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo conselho profissional competente, referente à execução de serviços compatíveis com as parcelas definidas no edital.

Verifica-se que o edital não estabelece a obrigatoriedade de apresentação conjunta de Atestado e CAT, admitindo a comprovação por qualquer um dos instrumentos, desde que contenham os elementos necessários à identificação dos serviços executados, seus quantitativos e a vinculação do profissional responsável.

Dessa forma, o edital admite que a comprovação da capacidade técnico-profissional seja realizada por meio de atestado de capacidade técnica ou por Certidão de Acervo Técnico – CAT, não havendo exigência de que o atestado esteja acompanhado de CAT, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no item 3.7.7.1.

3.2.2.1. Critério de análise adotado

Para a verificação do atendimento às exigências de capacidade técnico-profissional, procedeu-se à análise dos documentos apresentados em nome dos profissionais indicados, com a identificação dos serviços executados e dos respectivos quantitativos.

Os quantitativos apurados foram consolidados por tipo de serviço, sendo posteriormente confrontados com os limites mínimos estabelecidos para o Lote 01, de modo a aferir o atendimento às parcelas de maior relevância técnica.

3.2.2.2. Parcelas de maior relevância – Lote 01

Nos termos do item 3.7.1.3 do Anexo II, constituem parcelas de maior relevância técnica para fins de qualificação técnico-profissional:

- Pavimentação com blocos de concreto: **mínimo de 21.700,00 m²**;
- Base de brita graduada: **mínimo de 4.712,00 m³**;
- Canaleta/sarjeta de concreto: **mínimo de 1.240,00 m**;

3.2.2.3. Consolidação dos quantitativos apresentados

A partir da análise dos documentos apresentados, procedeu-se à consolidação dos quantitativos comprovados por meio dos atestados e CATs vinculados aos profissionais indicados, considerando:

- A compatibilidade dos serviços executados com as parcelas exigidas no edital;
- Os quantitativos expressamente identificados nos documentos apresentados;
- A vinculação do acervo técnico ao respectivo profissional.

Quadro – Consolidação da Capacidade Técnico-Profissional

Eng. Larissa Servino Gonçalves Daher

Profissional	Documento	Pavimentação c/ blocos (m ²)	Base de brita graduada (m ³)	Canaleta/Sarjeta (m)
Larissa	CAT 662/2022	4.263,30	0,00	0,00
Larissa	CAT 667/2021	4.157,53	0,00	0,00
Larissa	CAT 668/2021	3.623,12	3.574,76	0,00
Larissa	CAT 842/2023	0,00	3.873,49	0,00
Larissa	CAT 2847/2025	0,00	4.381,78	3.720,43
Larissa	Atestado Cariacica	45.020,87	4.198,09	0,00
TOTAL		57.064,82	16.028,12	3.720,43

Eng. Antônio Carlos Xausa Gonçalves

Profissional	Documento	Pavimentação c/ blocos (m ²)	Base de brita graduada (m ³)	Canaleta/Sarjeta (m)
Antônio	CAT 523/2020	61.414,21	18.466,63	0,00
Antônio	Atestado Cariacica	45.020,87	4.198,09	0,00
TOTAL		106.435,08	22.664,72	0,00

3.2.3. Vinculação do(s) profissional(is) ao quadro permanente

Nos termos do item 3.8 do Anexo II, os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional devem pertencer ao quadro permanente da licitante, condição que pode ser comprovada por diferentes formas de vínculo jurídico, conforme expressamente previsto no edital.

3.8 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do

Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o profissional vinculado por relação jurídica comprovada por qualquer destas formas:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em sendo sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

No caso em análise, a licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação – CRQ, emitida pelo CREA-ES, na qual constam os profissionais **Larissa Servino Gonçalves Daher** e **Antônio Carlos Xausa Gonçalves** como responsáveis técnicos da empresa.

Tal informação evidencia a vinculação dos profissionais ao quadro técnico da licitante, na condição de responsáveis técnicos registrados perante o conselho profissional competente, em conformidade com o item 3.8 do Anexo II.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência de vinculação ao quadro permanente, no que se refere à condição formal dos profissionais indicados.

3.2.4. Exigências adicionais de habilitação técnica

Nos termos do item 3.13 do Anexo II, foram estabelecidas exigências adicionais de habilitação técnica, justificadas pela natureza do objeto licitado, que envolve execução simultânea, em diferentes localidades, de obras de pavimentação, drenagem e urbanização.

O dispositivo editalício estabelece que, com fundamento no § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar, adicionalmente:

3.13 - Tendo em vista a natureza dos serviços contratados que envolvem execução simultânea, em diferentes localidades, de obras de pavimentação, drenagem e urbanização e com fundamento no § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 será adicionada a seguinte exigência:

a) A apresentação de documentação que comprove a execução concomitante de, no mínimo, 5 (cinco) obras similares ao objeto licitado. O período para a avaliação da concomitância descrita será o igual ao prazo de execução do objeto deste certame, para a habilitação técnica.

b) Como condição adicional de habilitação técnica e com o objetivo de assegurar a viabilidade operacional da execução contratual, cada licitante deverá apresentar termo de compromisso firmado com empresa fabricante de blocos intertravados de concreto, com espessura mínima de 10 cm, em conformidade com as especificações técnicas contidas na planilha de custos.

c) O referido Termo de Compromisso deverá: i) estar assinado por representante legal da empresa licitante e por representante legal da fabricante de blocos; ii) ser emitido em papel timbrado da fabricante, contendo data, CNPJ, endereço e demais elementos de identificação; iii) atestar expressamente a capacidade da fornecedora em atender, de forma exclusiva e prioritária, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda estimada para o lote regional ao qual a licitante estiver concorrendo; iv) incluir previsão de fornecimento conforme cronograma de execução da obra, observado o prazo contratual estimado; e v) mencionar que o fornecimento será feito em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis (em especial a NBR 9781/2013), garantindo a regularidade dimensional, resistência à compressão, absorção e durabilidade dos blocos.

Tais exigências possuem caráter complementar à comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, destinando-se a verificar a aptidão operacional da licitante para execução simultânea do objeto e a segurança mínima de fornecimento do principal insumo relacionado à pavimentação com blocos intertravados.

3.2.5. Análise das exigências do item 3.13 do Anexo II

a) Execução concomitante de obras

Nos termos do item 3.13, alínea "a", do Anexo II, exige-se a comprovação da execução concomitante de, no mínimo, 5 (cinco) obras similares ao objeto licitado, considerando período equivalente ao prazo de execução do objeto do certame.

Da leitura do dispositivo, verifica-se que a exigência consiste na demonstração de que, dentro de uma mesma janela temporal, correspondente ao prazo de execução da obra, a licitante manteve, simultaneamente, ao menos 5 (cinco) contratos ativos.

Ressalta-se que o edital não estabelece a necessidade de que os contratos possuam duração integral coincidente ao longo de todo o período analisado, tampouco exige que os 5 (cinco) contratos permaneçam ativos durante toda a extensão da janela temporal considerada, sendo suficiente a comprovação de

sobreposição de períodos de execução que evidencie a simultaneidade mínima exigida, sendo apta a demonstrar, de forma objetiva, a execução simultânea das obras nos termos estabelecidos no edital.

Nesse sentido, a análise foi realizada a partir da verificação dos períodos de execução dos contratos apresentados, os quais se encontram consolidados no quadro abaixo, com indicação dos respectivos órgãos contratantes e intervalos de vigência.

Nº	Contrato / CAT	Órgão	Período de Execução
1	CAT 667/2021 (Lote 01)	Pref. Vila Velha	05/09/2012 até 20/10/2020
2	CAT 668/2021 (Lote 03)	Pref. Vila Velha	16/10/2013 até 31/10/2019
3	CAT 842/2023	DER-ES	04/12/2017 a 06/08/2022
4	Contrato 083/2019	Pref. Cariacica	18/06/2019 a 16/06/2025
5	CAT 662/2022	Pref. Vitória	20/12/2019 a 10/05/2022

A partir das informações constantes do quadro acima, procedeu-se à verificação da sobreposição temporal dos contratos, sendo tal análise representada graficamente no quadro subsequente, no qual se identifica, de forma objetiva, a existência de, no mínimo, 5 (cinco) contratos ativos dentro de um mesmo intervalo contínuo de 12 (doze) meses.

CONTRATO - ÓRGÃO	jun /19	jul/ 19	ago/ 19	set /19	out/ 19	nov/ 19	dez/ 19	jan /20	fev /20	mar/ 20	abr/ 20	mai/ 20
140/2012 – P.M.V.V.												
200/2012 – P.M.V.V.												
012/2017 – DER-ES												
083/2019 - P.M.C.												
0496/2019 – P.M.V.												
Período de 12 meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Conforme se observa no gráfico apresentado, há efetiva sobreposição dos períodos de execução dos contratos indicados, evidenciando a execução simultânea de obras de características semelhantes ao objeto licitado, em número igual ou superior ao mínimo exigido pelo edital, dentro de uma mesma janela temporal.

Dessa forma, com base nos elementos documentais apresentados e na análise consolidada nos quadros acima, considera-se atendida a exigência prevista no item 3.13, alínea “a”, do Anexo II.

b) Termo de compromisso com fabricante de blocos

Nos termos do item 3.13, alíneas “b” e “c”, do Anexo II, exige-se a apresentação de termo de compromisso firmado com empresa fabricante de blocos intertravados de concreto, com espessura mínima de 10 cm, contendo os elementos formais e materiais definidos no edital.

A licitante apresentou Termo de Compromisso firmado com a empresa **K Scopel Pedra Norte Premoldados**, contendo a reserva de capacidade produtiva e o compromisso de fornecimento dos blocos intertravados de concreto exigidos.

O documento encontra-se assinado por representantes legais da licitante e da empresa fornecedora, emitido em papel timbrado, contendo os elementos de identificação da fabricante, incluindo CNPJ, endereço e data de emissão.

c) Verificação dos requisitos do termo

Da análise do Termo de Compromisso apresentado, verifica-se que:

- Há previsão de atendimento exclusivo e prioritário de, no mínimo, 50% da demanda estimada para o lote;
- Consta a vinculação expressa ao objeto da licitação e ao respectivo lote;
- Há previsão de fornecimento conforme o cronograma de execução da obra;
- O fornecimento encontra-se condicionado ao atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente à NBR 9781/2013.

Os elementos apresentados atendem aos requisitos formais e materiais estabelecidos no item 3.13 do Anexo II, não sendo identificadas inconsistências ou omissões que comprometam a validade do compromisso firmado.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência relativa ao termo de compromisso com fabricante de blocos intertravados de concreto.

3.2.6. DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além das exigências relativas ao registro profissional, comprovação de acervo técnico, vinculação dos profissionais e atendimento às condições adicionais do item 3.13, o edital também prevê a apresentação de declarações complementares destinadas a formalizar compromissos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança assumidos pela licitante.

Nos termos do item 3.18 do Anexo II, exige-se a apresentação das seguintes declarações:

- i. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

ii. Declaração de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade técnica declarem que participarão, a serviço do licitante, das obras ou serviços, devendo ser firmada pelo representante da empresa e pelo profissional;

iii. Declaração de que os equipamentos necessários à execução da obra estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme disposto no Termo de Referência; e

iv. Declaração de responsabilidade ambiental.

Adicionalmente, no tópico “**Declarações para Qualificação Técnica**”, o edital especifica novamente declarações a serem apresentadas:

a) Declaração do(s) Responsável(eis) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;

b) Declaração de compromisso da licitante de que terá disponível os equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, e em perfeitas condições de uso;

c) Declaração do responsável pela empresa que atesta cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (Normas Regulamentadoras – NR), se comprometendo a instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

d) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, e que conhece suas obrigações de responsabilidade ambiental listadas anexa ao Edital;

e) Declaração de Responsabilidade Ambiental.

3.2.6.1. Análise da Documentação Apresentada

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante juntou as declarações relativas à disponibilidade de equipamentos, cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, conhecimento das condições locais de execução e responsabilidade ambiental, em atendimento às exigências constantes do edital.

Quanto à declaração do(s) responsável(is) técnico(s) aceitando a indicação realizada pela licitante, constatou-se que não foi apresentada declaração autônoma e individualizada nos exatos termos da alínea “a”, tanto para o profissional **Antônio Carlos Xausa Gonçalves** quanto para a profissional **Larissa Servino Gonçalves Daher**.

Não obstante, no caso específico da profissional **Larissa Servino Gonçalves Daher**, verifica-se que os documentos apresentados contêm elementos suficientes para demonstrar sua ciência e anuência quanto à indicação para atuação no objeto licitado.

Com efeito, no **Quadro 02 – Relação dos serviços executados pelo profissional detentor de atestados de responsabilidade técnica**, consta a indicação da profissional **Larissa Servino Gonçalves Daher** na função de responsável técnica, com assinatura da própria profissional e da representante legal da empresa.

De igual modo, no **Quadro 03 – Relação dos serviços executados para fins de comprovação de concomitância**, observa-se novamente a indicação da referida profissional como responsável técnica, com identificação da licitante, referência expressa à Concorrência nº 90003/2025, indicação do objeto analisado e assinatura tanto da profissional quanto da representante legal da empresa.

Além disso, consta que a referida profissional também participou da fase anterior do certame, mediante assinatura dos documentos integrantes da proposta de preços, o que reforça sua vinculação ao procedimento e sua ciência quanto ao objeto e às condições de execução.

Ressalta-se que a alínea “a” não condiciona a aceitação do responsável técnico à apresentação de declaração em modelo específico, limitando-se a exigir a manifestação de aceitação da indicação realizada pela licitante. No mesmo sentido, o item 3.18, inciso ii, exige que os profissionais indicados declarem que participarão, a serviço do licitante, das obras ou serviços, devendo o documento ser firmado pelo representante da empresa e pelo profissional, sem estabelecer obrigatoriedade de adoção de modelo padronizado.

Assim, a análise deve recair sobre o conteúdo material dos documentos apresentados, especialmente quanto à identificação do profissional, à função indicada, à vinculação ao objeto licitado e à existência de assinatura do profissional e da representante legal.

Nesse contexto, entende-se que os Quadros 02 e 03, analisados em conjunto com os demais documentos assinados pela profissional, suprem a finalidade da exigência editalícia em relação à **Larissa Servino Gonçalves Daher**, demonstrando sua anuência quanto à indicação para participação na execução do objeto.

Por outro lado, quanto ao profissional **Antônio Carlos Xausa Gonçalves**, embora conste sua vinculação ao quadro técnico da empresa por meio da CRQ, não foi identificada manifestação formal de anuência ou assinatura do profissional em documento que o vincule especificamente à execução do objeto licitado.

Dessa forma, seus quantitativos não são considerados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, nos termos do item 3.18 do Anexo II.

Registra-se, contudo, que a exigência editalícia não impõe a indicação cumulativa de profissionais, sendo suficiente a comprovação por meio de, no mínimo, 1 (um) profissional que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, condição plenamente atendida pela profissional **Larissa Servino Gonçalves Daher**.

3.2.6.2. Da Possibilidade de Realização de Diligência

A área técnica, considerando a ausência de declaração específica nos termos da alínea “a” do item 3.18 do Anexo II, avalia que os elementos constantes dos autos
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010
www.turismo.es.gov.br

são suficientes para demonstrar, de forma material, a anuência da profissional **Larissa Servino Gonçalves Daher** quanto à sua indicação para participação na execução do objeto licitado.

Com efeito, os **Quadros 02 e 03**, devidamente assinados pela profissional e pela representante legal da empresa, contêm a identificação do procedimento licitatório, a indicação da função de responsável técnica, a vinculação ao objeto do contrato e a manifestação expressa por meio de assinatura, constituindo elementos suficientes, sob a ótica técnica, para caracterização da aceitação exigida pelo edital.

Ressalta-se que, embora o Anexo III contenha modelo de declaração para formalização desse compromisso, os itens que estabelecem a exigência não condicionam seu atendimento à adoção de modelo específico, limitando-se a exigir a manifestação de aceitação do profissional indicado, razão pela qual deve prevalecer a análise do conteúdo material dos documentos apresentados, o que se verifica no presente caso.

Ademais, verifica-se que a profissional participou da fase anterior do certame, tendo assinado documentos integrantes da proposta de preços, o que reforça sua vinculação ao objeto licitado e sua ciência quanto às condições de execução.

Nesse contexto, a área técnica entende que **a realização de diligência não se mostra necessária** para fins de aferição do atendimento à exigência editalícia, uma vez que a condição material já se encontra devidamente evidenciada nos documentos apresentados.

Não obstante, caso a Comissão de Contratação entenda pertinente, poderá ser promovida diligência com o objetivo exclusivo de obter confirmação expressa da profissional quanto à sua aceitação em participar da execução dos serviços e obras objeto do edital.

Ressalta-se, contudo, que eventual diligência deverá possuir **caráter estritamente confirmatório**, limitando-se à ratificação de condição já demonstrada nos autos, ou à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Nesse sentido, não se admite a apresentação de documento novo, a substituição de documento não apresentado ou a regularização de exigência não atendida no momento oportuno da habilitação, **sob o risco de violação ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Destaca-se, ainda, que a diligência, nesse contexto, não se destina a suprir ausência documental, mas apenas a reforçar a segurança jurídica quanto a elemento já comprovado nos autos, por meio da documentação apresentada, devendo sua eventual realização ser avaliada pela Comissão de Contratação sob o critério de conveniência e oportunidade.

3.3. CONCLUSÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Diante da análise técnica realizada, verifica-se que a licitante **DUTO Engenharia Ltda** apresentou conjunto documental apto à comprovação do atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no Anexo II do edital, consideradas, de forma integrada, as dimensões de capacidade técnico-operacional, capacidade técnico-profissional e exigências complementares estabelecidas no instrumento convocatório.

No que se refere à **capacidade técnico-operacional**, restou demonstrada, por meio dos atestados e Certidões de Acervo Técnico e Atestados apresentados, a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, com quantitativos superiores aos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica, inclusive com comprovação individualizada por atestado, não havendo necessidade de aplicação da regra de somatório prevista no item 3.3 do Anexo II.

Quanto às exigências adicionais previstas no item 3.13, verifica-se que a licitante **comprovou a execução concomitante de, no mínimo, 5 (cinco) obras similares**, dentro de uma mesma janela temporal, conforme demonstrado nos quadros e representação gráfica apresentados, bem como **apresentou termo de compromisso válido com fabricante de blocos intertravados de concreto**, atendendo aos requisitos formais e materiais estabelecidos no edital.

No tocante à **capacidade técnico-profissional**, conclui-se que a profissional **Larissa Servino Gonçalves Daher** atende integralmente às exigências estabelecidas, tendo sido comprovada sua experiência anterior por meio de acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância técnica, sendo seus quantitativos considerados para fins de habilitação.

Por outro lado, os quantitativos vinculados ao profissional **Antônio Carlos Xausa Gonçalves** não foram considerados, em razão da ausência de manifestação formal de anuência quanto à sua indicação para participação na execução do objeto licitado, não sendo tal condição suprida pela mera vinculação ao quadro técnico da empresa, nos termos do item 3.18 do Anexo II.

Não obstante, a desconsideração dos quantitativos do referido profissional não compromete o atendimento às exigências editalícias, uma vez que a comprovação

da capacidade técnico-profissional restou plenamente atendida por meio da profissional acima indicada.

No que se refere às declarações exigidas, verifica-se que a licitante apresentou os documentos necessários à formalização de seus compromissos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança, sendo que, no caso específico da aceitação da responsável técnica, a exigência foi considerada atendida com base no conteúdo material dos documentos apresentados, conforme análise detalhada no item próprio.

Dessa forma, considerando o conjunto dos elementos analisados, conclui-se que a licitante **atende às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital**, não sendo identificados óbices à sua habilitação sob este aspecto.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Exigência editalícia aplicável

Nos termos do **Anexo II – Requisitos de Habilitação**, item 4, exige-se da licitante a comprovação de sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de documentos contábeis e certidões aptas a demonstrar sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Referidas exigências compreendem, dentre outros aspectos:

4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que está apta econômica e financeiramente a participar da licitação;

4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme fórmulas definidas no edital;

4.4.2 Existência de capital social integralizado e/ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação;

4.5 Observância quanto à exigibilidade dos documentos contábeis, conforme legislação aplicável (SPED/ECD ou Código Civil);

4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil demonstrando o atendimento dos índices e do patrimônio líquido mínimo exigido;

4.7 Declaração da relação de compromissos assumidos, demonstrando que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados;

4.7.1 A declaração deverá ser analisada em relação à receita bruta constante da DRE do último exercício social;

4.7.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta seja superior a 10%, deverá ser apresentada justificativa;

4.8 Empresas constituídas no exercício financeiro poderão apresentar balanço de abertura;

4.9 Empresas com menos de 2 anos poderão apresentar apenas o último exercício;

4.10 Possibilidade de atualização dos valores do balanço para a data-base do orçamento, pelo IGP-M.

4.2. Documentação apresentada

A licitante apresentou, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, válida na data da sessão pública ;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), referentes aos exercícios de 2023 e 2024, extraídos da Escrituração Contábil Digital – ECD, com recibo de entrega ao SPED;
- Demonstrações contábeis completas, incluindo Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas;
- Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
- Demonstrativo dos índices econômico-financeiros;

4.3. Análise

4.3.1. Certidão de falência

A licitante apresentou Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em **10/04/2026, às 11:39:33**, com prazo de validade de **30 (trinta) dias**, encontrando-se, portanto, **válida na data da sessão pública**.

4.3.2. Demonstrações contábeis

Foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos da Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhados do respectivo recibo de entrega ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, atendendo às exigências previstas no item 4.5 do edital, no que se refere à exigibilidade e forma de apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações apresentadas encontram-se formalmente regulares, com identificação do responsável técnico e consistência entre os demonstrativos, permitindo a adequada verificação da situação econômico-financeira da licitante.

4.3.3. Situação econômico-financeira

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010
www.turismo.es.gov.br

A análise do Balanço Patrimonial evidencia que a licitante apresenta estrutura patrimonial compatível com o porte da contratação, com adequada relação entre ativos, passivos e patrimônio líquido, não sendo identificados indícios de desequilíbrio financeiro ou comprometimento de sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Destaca-se, nesse contexto, o resultado líquido do exercício constante da Demonstração do Resultado apresentada em 2024, no valor de **R\$ 23.413.594,00**, evidenciando desempenho econômico positivo.

Os elementos analisados indicam situação econômico-financeira estável, com capacidade de geração de resultado e manutenção de equilíbrio patrimonial ao longo do exercício.

4.3.4. Índices econômico-financeiros

A licitante apresentou demonstrativo dos índices econômico-financeiros, acompanhado de declaração contábil subscrita por profissional habilitado, contemplando os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral exigidos no item 4.4.1 do Anexo II.

Da análise dos demonstrativos apresentados, verifica-se que todos os índices apurados são superiores a 1, atendendo ao parâmetro mínimo estabelecido no edital, conforme síntese a seguir:

Índice	Resultado	Exigência	Situação
Liquidez Geral – LG	> 1	Superior a 1	Atende
Liquidez Corrente – LC	> 1	Superior a 1	Atende
Solvência Geral – SG	> 1	Superior a 1	Atende

Os índices apresentados indicam capacidade patrimonial e financeira compatível com a execução contratual, evidenciando que a licitante possui estrutura suficiente para fazer frente às suas obrigações de curto e longo prazo. **Dessa forma, considera-se atendida a exigência prevista no item 4.4.1 do Anexo II.**

4.3.5. Patrimônio líquido mínimo

Nos termos do item 4.4.2 do Anexo II, exige-se a comprovação da existência de **capital social integralizado e/ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, na forma do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das demonstrações contábeis apresentadas, verifica-se que a licitante possui **patrimônio líquido no montante de R\$ 77.819.300,00**, valor significativamente superior ao mínimo exigido, atendendo plenamente ao critério estabelecido no edital.

Adicionalmente, observa-se que a empresa dispõe de **capital social integralizado no valor de R\$ 15.000.000,00**, o qual também atende ao parâmetro mínimo exigido, nos termos da alternativa prevista no item 4.4.2 do Anexo II.

Verifica-se, portanto, que a licitante cumpre a exigência editalícia por ambas as vias admitidas, tanto por meio do patrimônio líquido quanto pelo capital social integralizado, o que evidencia a consistência de sua base patrimonial.

Nesse contexto, os valores apresentados indicam **margem de suficiência em relação ao limite mínimo estabelecido**, demonstrando estrutura econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade da contratação, não sendo identificados elementos que indiquem fragilidade financeira ou comprometimento da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais. **Dessa forma, considera-se atendida a exigência prevista no item 4.4.2 do Anexo II.**

4.3.6. Declaração contábil

Nos termos do item 4.6 do Anexo II, exige-se a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, demonstrando o atendimento aos índices econômico-financeiros exigidos, bem como ao patrimônio líquido mínimo estabelecido no edital.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a licitante apresentou demonstrações contábeis extraídas da Escrituração Contábil Digital – ECD, devidamente assinadas por profissional habilitado e regularmente registradas na Junta Comercial competente, contendo os elementos necessários à verificação dos índices econômico-financeiros e do patrimônio líquido.

Verifica-se, ainda, que a memória de cálculo dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral encontra-se incorporada às próprias demonstrações contábeis apresentadas, permitindo a identificação dos critérios de apuração adotados e sua correspondência com os dados constantes do Balanço Patrimonial.

Nesse contexto, a assinatura do profissional habilitado nas demonstrações contábeis, aliada ao seu registro perante a Junta Comercial, supre a exigência de validação técnica dos índices apresentados, não sendo necessária a apresentação de documento autônomo adicional para esse fim.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência prevista no item 4.6 do Anexo II, no que se refere à declaração contábil e à comprovação dos índices econômico-financeiros.

4.3.7. Declaração de compromissos assumidos (item 4.7)

Nos termos do item 4.7 do Anexo II, a licitante apresentou declaração contendo a relação de compromissos assumidos, com indicação dos contratos vigentes e respectivos saldos a executar, para fins de verificação da compatibilidade entre o volume de obrigações assumidas e sua capacidade econômico-financeira.

Da análise da planilha consolidada apresentada, verifica-se que o valor total dos contratos firmados, considerado o saldo remanescente a executar, perfaz o montante de **R\$ 128.849.154,01**, sendo que o correspondente a **1/12 (um doze avos)** desse valor equivale a **R\$ 10.737.429,50**, conforme critério estabelecido no edital.

Por sua vez, o **Patrimônio Líquido declarado pela licitante, no valor de R\$ 77.819.300,00**, mostra-se significativamente superior ao limite mínimo exigido, evidenciando, de forma objetiva, a compatibilidade entre o volume de compromissos assumidos e a capacidade econômico-financeira da empresa.

Dessa forma, verifica-se que a licitante dispõe de base patrimonial suficiente para suportar o conjunto de contratos em execução, não sendo evidenciada situação de comprometimento que possa prejudicar a execução do objeto licitado.

Adicionalmente, nos termos do item 4.7.1, procedeu-se à análise comparativa entre a declaração de compromissos assumidos e a receita bruta constante da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), não sendo identificada divergência material superior ao limite de 10% estabelecido no edital que ensejasse a obrigatoriedade de apresentação de justificativa, conforme previsto no item 4.7.2.

Registra-se que eventual diferença entre os valores da relação de contratos e a receita bruta constante da DRE decorre de **defasagem temporal entre as bases comparadas**. A DRE refere-se ao exercício de 2024, enquanto parcela relevante dos contratos teve início em 2025, não estando, portanto, refletida no período contábil analisado.

Ademais, considerando que se trata de contratos com prazo de execução superior a 12 (doze) meses, a receita correspondente é reconhecida de forma progressiva, ao longo do tempo, conforme o avanço da execução dos serviços, nos termos do regime de competência, não sendo apropriada integralmente no momento da contratação.

Assim, conclui-se que a diferença observada não configura divergência material nos termos do item 4.7.2 do edital, mas apenas efeito decorrente da utilização de bases temporais distintas, não sendo exigível a apresentação de justificativa adicional.

4.4. CONCLUSÃO DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

À luz dos documentos analisados, verifica-se que a licitante **DUTO Engenharia Ltda.** cumpre as exigências de habilitação econômico-financeira previstas no edital.

Em síntese, restaram atendidos: (i) os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, todos superiores a 1; (ii) o requisito de patrimônio líquido mínimo e/ou capital social integralizado, com margem de suficiência; e (iii) a compatibilidade entre os compromissos assumidos e a capacidade financeira da empresa, à luz do critério de 1/12.

A análise comparativa entre a declaração de compromissos e a receita bruta da DRE não evidenciou divergência material nos termos do item 4.7.2, sendo eventuais diferenças explicadas por defasagem temporal entre as bases consideradas.

Dessa forma, **não se identificam óbices à habilitação da licitante sob o aspecto econômico-financeiro.**

5. DECLARAÇÕES

5.4. Exigências editalícias

O edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação de diversas declarações, distribuídas ao longo de seus itens, abrangendo aspectos de natureza técnica, operacional, trabalhista, ambiental e de habilitação geral, destinadas a formalizar compromissos assumidos pela licitante no âmbito da contratação.

Referidas declarações encontram-se previstas, dentre outros, nos itens **3.12, 3.18, 4.7, 9.3 e 9.4 do edital**, bem como nos modelos constantes do **Anexo III**, devendo ser analisadas de forma integrada, considerando sua finalidade e conteúdo material.

5.5. Síntese das declarações apresentadas

Com base na documentação apresentada e no check-list de habilitação, apresenta-se a seguir a consolidação do atendimento às declarações exigidas no edital:

Item	Declaração / Documento	Situação
Anexo III	Carta de apresentação dos documentos de habilitação	Atende
3.8	Comprovação de vínculo do profissional	Atende
3.12	Declaração de disponibilidade de profissionais de Segurança do Trabalho (NR-04/SESMT)	Atende
3.13, a	Documentação que comprove a execução concomitante	Atende
3.13, b	Termo de Compromisso empresa fabricante	Atende
3.18, a	Declaração do(s) Responsável(eis) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;	Atende, parcialmente
3.18, b	Declaração de compromisso da licitante de que terá disponível os equipamentos	Atende
3.18, c	Declaração do responsável pela empresa que atesta cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho	Atende
3.18, d	Declaração de pleno conhecimento do local	Atende
3.18, e	Declaração de Responsabilidade Ambiental	Atende
4.7	Declaração de compromissos assumidos	Atende
9.3	Declaração de que atende aos requisitos de habilitação	Atende
9.4	Declaração de cumprimento da reserva de cargos (PCD/reabilitados)	Atende
Anexo III	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo	Atende
Anexo III	Termo de compromisso	Atende, parcialmente
Anexo III	Declaração de garantia contratual	Atende
Anexo III	Termo de compromisso de execução e cessão de direitos autorais	Atende

Registra-se, para fins de clareza, que a classificação “Atende parcialmente” atribuída ao conjunto de declarações refere-se exclusivamente ao profissional Antônio Carlos Xausa Gonçalves, em relação ao qual não foi apresentada documentação contendo manifestação formal de anuência quanto à sua indicação para participação na execução do objeto licitado.

Destaca-se, contudo, que tal circunstância não compromete o atendimento à exigência editalícia, uma vez que a profissional Larissa Servino Gonçalves Daher apresentou documentação apta a demonstrar, de forma inequívoca, sua aceitação,

sendo suficiente, nos termos do edital, a indicação de profissional que atenda integralmente aos requisitos de capacidade técnico-profissional.

5.6. Análise Técnica

Da análise conjunta das declarações apresentadas, verifica-se que a licitante formalizou, de maneira adequada, os compromissos exigidos pelo edital, abrangendo os aspectos operacionais, técnicos, trabalhistas e ambientais pertinentes à execução contratual.

As declarações apresentadas atendem à finalidade exigida pelo instrumento convocatório, não sendo identificadas omissões relevantes ou inconsistências capazes de comprometer a validade dos documentos ou a segurança jurídica da contratação.

5.4. Conclusão das Declarações

Diante do exposto, conclui-se que a licitante **DUTO Engenharia Ltda** atendeu às exigências relativas às declarações previstas no edital, consideradas de forma integrada, não sendo identificados óbices à sua habilitação sob este aspecto.

6. CONCLUSÃO FINAL

À vista da análise técnica realizada sobre o conjunto documental apresentado pela licitante **DUTO Engenharia Ltda**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – Lote 01, verifica-se que a empresa comprovou o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no Anexo II do edital, consideradas de forma integrada as dimensões jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira e declaratória.

No que se refere à qualificação técnica, restou demonstrada a capacidade da licitante para execução do objeto, com comprovação de experiência compatível com as parcelas de maior relevância, atendimento às exigências de execução concomitante e apresentação dos compromissos operacionais exigidos, tendo a documentação apresentada pela profissional Larissa Servino Gonçalves Daher atendido integralmente às exigências do instrumento convocatório.

Sob o aspecto econômico-financeiro, verificou-se a compatibilidade entre o volume de compromissos assumidos e a capacidade patrimonial da empresa, bem como o atendimento aos índices e parâmetros estabelecidos no edital, não sendo evidenciados elementos que indiquem risco à execução contratual.

As declarações apresentadas atendem à finalidade exigida pelo instrumento convocatório, formalizando os compromissos necessários à execução do objeto, não sendo identificadas omissões relevantes ou inconsistências com potencial de comprometer a validade da documentação.

Dessa forma, à luz dos elementos analisados e dos critérios estabelecidos no edital, **esta área técnica opina pela HABILITAÇÃO da licitante DUTO Engenharia Ltda**, por atender plenamente às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

Submete-se a presente manifestação à apreciação da Comissão de Contratação.

ANEXO I – CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA – LOTE 01

Item	Descrição	Situação
Anexo III	Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação	Atende
1	HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1.1 ao 1.8	Certidão da Junta Comercial	Atende
1.1 ao 1.8	Contrato Social Consolidado	Atende
1.1 ao 1.8	Ficha de identificação	Atende
1.1 ao 1.8	CNH Sócio	Atende
2	HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	
2.1	CNPJ	Atende
2.2	Inscrição Municipal - Sede	Atende
2.2	Inscrição Estadual / Declaração de Isenção	Atende
2.3	Certidão da Fazenda Federal	Atende
2.4	Certidão da Fazenda Estadual (ES)	Atende
2.5	Certidão da Fazenda Municipal - Sede	Atende
2.6	Certificado de Regularidade FGTS	Atende
2.7	Certidão Trabalhista - CNDT	Atende
9.1.1	SICAF	Atende
3	HABILITAÇÃO TÉCNICA	
	CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL	
3.1	Certidão/Registro CREA PJ Empresa	Atende
3.2	CAT e/ou Atestados	
a	Pavimentação com Blocos de concreto/Pavimentação em concreto - 54.250,00 m ² [2 (dois) atestados]	Atende
b	Base de brita graduada - 11.780,00 m ³	Atende
c	Canaleta/sarjeta de concreto retangular - 3.100,00 m	Atende
	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL	
3.7	Certidão/Registro CREA PF Profissional	Atende
3.7	CAT + Atestados	
a	Pavimentação com Blocos de concreto/Pavimentação em concreto - 21.700,00 m ²	Atende
b	Base de brita graduada - 4.712,00 m ³	Atende
c	Canaleta/sarjeta de concreto retangular - 1.240,00 m	Atende
3.8	Vínculo do Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico	Atende
3.12	Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.	Atende
3.13	EXIGÊNCIA COMPLEMENTAR	
a	A apresentação de documentação que comprove a execução concomitante de, no mínimo, 5 (cinco) obras similares ao objeto licitado.	Atende
b	Termo de compromisso firmado com empresa fabricante de blocos intertravados de concreto	Atende
3.18	DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
a	Declaração do(s) Responsável(eis) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;	Atende parcialmente
b	Declaração de compromisso da licitante de que terá disponível os equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos neste Termo de	Atende



Item	Descrição	Situação
	Referência, e em perfeitas condições de uso.	
c	Declaração do responsável pela empresa que atesta cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (Normas Regulamentadoras – NR) se comprometendo a instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.	Atende
d	Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, e que conhece suas obrigações de responsabilidade ambiental listadas anexa ao Edital	Atende
e	Declaração de Responsabilidade Ambiental	Atende
4	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
4.2	Certidão negativa de falência	Atende
4.4	Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais	Atende
	Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)	Atende
4.4.2	Existência de Capital Social Integralizado e/ou Patrimônio Líquido) de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação	Atende
4.6	Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.	Atende
4.7	Declaração do licitante indicando a relação de compromissos assumidos - Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados	Atende
4.7.2	Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.	Atende
	ANEXO III – MODELOS DO EDITAL	
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES	Atende
Anexo III	MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Atende
Anexo III	DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Atende
Anexo III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE	Atende
Anexo III	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO	Atende parcialmente
Anexo III	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO	Atende
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO	Atende
Anexo III	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS	Atende
Anexo III	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	Atende
9.3	Declaração de que atende aos requisitos de habilitação	Atende
9.4	Declaração no Sistema de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência	Atende

Nota: A classificação "Atende parcialmente" atribuída ao conjunto de declarações refere-se exclusivamente ao profissional Antônio Carlos Xausa Gonçalves, em relação ao qual não foi apresentada documentação contendo manifestação formal de anuência quanto à sua indicação para participação na execução do objeto licitado.

Diante disso, conclui-se que a licitante atende integralmente à Habilitação Técnica.

- DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Após o exame da documentação fiscal, social e trabalhista apresentada pela empresa, verifica-se o seguinte:

Prova de Inscrição

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal.

Certidões de Regularidade Fiscal

- a) Receita Federal e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN): Certidão emitida em 19/02/2026, válida até 18/08/2026, constando situação regular.
- b) Fazenda Estadual: Certidão emitida pelo Estado do Espírito Santo, em 10/04/2026, com validade 09/07/2026, em situação regular.
- c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Vitória/ES, em 10/04/2026, válida até 09/06/2026, confirmando inexistência de débitos tributários municipais.

Obrigações Sociais e Trabalhistas

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF): Emitida pela Caixa Econômica Federal, atestando situação regular, com validade de 16/04/2026 a 15/05/2026.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Expedida em 10/04/2026, válida até 07/10/2026, atestando que a empresa não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A documentação apresentada encontra-se regular e em conformidade com os requisitos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a empresa está adimplente com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Portanto, a licitante atende integralmente ao requisito de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

- DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

No âmbito da habilitação econômico-financeira, foram apresentados os seguintes documentos contábeis e comprobatórios:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024, devidamente assinados por contador habilitado e acompanhados do devido registro no CRC, comprovando os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

b) Demonstrações de Resultado: apresentadas em conjunto com o balanço.

c) Índices Contábeis: calculados a partir do balanço apresentado, conforme exigido no edital.

d) Declaração Contábil, assinada pelo contador responsável, declarando os Índices Econômicos demonstrados nos Quadro de Índices Financeiros e os dados que embasaram esses Indicadores, nos exercícios de 2023 e 2024.

e) Certidão Negativa de Primeira Instância (Falência e Recuperação de Crédito): expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em 10/04/2026, com validade de 30 dias, atestando inexistência de registros em desfavor da empresa.

Todos os índices ficaram superiores ao mínimo exigido pelo edital ($\geq 1,0$), demonstrando capacidade da empresa.

Dessa forma, considerando o conjunto das informações contábeis apresentadas, verifica-se que a empresa atende às condições de habilitação econômico-financeira. A documentação contábil apresentada encontra-se válida, e os índices apurados demonstram situação econômico-financeira compatível, em conformidade com as exigências do edital e da legislação vigente.

DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

A licitante apresentou as demais declarações exigidas no edital, quais sejam:

- Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições;
- Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Termo de Compromisso do Responsável Técnico aceitando a sua indicação;
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Segurança do Trabalho;

- Declaração de Garantia do Contrato;
- Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais;
- Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Bem como, consta o relatório de declarações emitido pelo sistema Compras.Gov.

DA DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro na análise realizada pela equipe técnica e pela Comissão de Atividades de Licitação, conclui-se que a empresa **DUTO ENGENHARIA LTDA** atendeu integralmente às disposições do Edital. Dessa forma, decide-se pela sua **HABILITAÇÃO** na Concorrência Eletrônica nº 90003/2025.

Vitória/ES, 30 de abril de 2026.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 30/04/2026 11:15:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2026 11:15:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CNRG0Z>